

V/.

LEI Nº. 826, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1950.

Assegura aos professores municipais rurais nomeados por concurso em 1948 e 1949, o direito de inscrição no concurso de remoção de professores primários do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Poderão inscrever-se no Concurso de Remoção de Professores Primários os professores municipais rurais nomeados por concurso em 1948 e 1949, realizado nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto nº 17.698, de 26 de novembro de 1947, desde que, na época da chamada para escolha, contem dois anos de efetivo exercício.
- Artigo 2º - Aos professores e diretores de Grupo Escolar do ensino primário rural efetivos fica assegurado o direito de inscrição nos Concursos de Remoção do ensino primário comum.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Alburquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretária de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1950.

Carlos de Alburquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

(Diário Oficial de 5-11-50.)